SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	**Data: 20 de Julho de 2013**

PROPOSIÇÃO Nº01/04

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

Repasse de arrecadação.

I – Situação existente

O art. 28 da Lei nº 5.194/66 dispõe que constitui renda do Conselho Federal: 15% do produto de arrecadação (dos Creas) prevista nos itens I a V, do art. 35.

II – Descrição da Proposição

Alterar o art. 28 da Lei nº 5.194/66, reduzindo o repasse ao Confea de 15% para 12%, sendo que a diferença de 3% deve ser rateada proporcionalmente com as entidades de classe registradas no Sistema e a renda do Federal incida somente sobre o inciso I do art. 35 (anuidades de profissionais e pessoas jurídicas) descontando-se as taxas bancárias.

III – Justificativa

As atividades do Confea são eminentemente cartoriais. O atual percentual de 15% incidindo nas receitas dos Creas tornou o orçamento do Confea o 2º maior do país, proporcionando um saldo atual de cerca de R$ 180 milhões. É necessário fazer frente às demandas das Entidades de Classe, no que tange à sociedade e capacitação do profissional.

IV – Fundamentação legal

Lei nº 5.194/66, art. 28 e art. 35; Constituição Federal de 1988 – art. 5º, inciso XIII.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Elaborar projeto de lei alterando a redação do inciso I, do art. 28 da Lei nº 5.194/66: "inciso I – doze por cento da renda líquida prevista no item I do art. 35".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	**Data: 20 de Julho de 2013**

PROPOSIÇÃO Nº02/04

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

Eleições Diretas.

I – Situação existente

Conforme a Lei nº 8.195/91 a eleição para cargos de presidente do Confea/Creas é direta. A eleição da diretoria do Confea/Creas é indireta, realizada pelos seus Plenários. Presidente da Mútua não é por voto direto.

II – Descrição da Proposição

Implantar VOTO DIRETO, por votação eletrônica para eleição das diretorias Confea/Creas e presidência da Mútua.

III – Justificativa

Democratizar as eleições para cargos diretivos do Sistema Confea/Creas/Mútua, objetivando maior envolvimento dos profissionais no órgão que fiscaliza suas profissões.

IV – Fundamentação legal

Lei nº 5.194/66, Lei nº 8.195/91 e Lei nº 6.496/77.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Alterações nas Leis nº 5.194/66; nº 8.195/91; nº 6.496/77.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	**Data: 20 de Julho de 2013**

PROPOSIÇÃO Nº03/04

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

Mútua.

I – Situação existente

A Mútua, com sua administração centralizada, por força da lei, fica submetida ao controle Federal das mais variadas realidades dos Estados Federados.

II – Descrição da Proposição

a) Criação de Caixas estaduais com personalidade jurídica e patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede na capital e atuação em todo o Estado e funcionamento nos moldes do Confea/CREAs.
b) Criação de fundo, para amparar Caixas de pequeno porte e em dificuldades financeiras.
c) A imediata obtenção de auxílios pecuniários reembolsáveis pelo profissional, liberando-o da necessidade da carência de um ano.
d) Eleições diretas para preenchimento de todos os cargos de direção da Mútua.
e) Permitir a liberação da criação de outros benefícios e alterar os já definidos em Lei.

III – Justificativa

a) Necessidade de autonomia de atuação das atuais representações estaduais da Mútua, para liberdade de solução dos problemas específicos de seu Estado e fiscalização direta pelos profissionais que compulsoriamente para ela contribuem.
b) Necessidade de amparo às Caixas de pequeno porte.
c) A carência de 01 (um) ano não se justifica, já que prejudica o profissional e não traz benefícios para os cofres da Mútua.
d) As eleições diretas darão maior representatividade.
e) Flexibilidade no atendimento das necessidades dos profissionais.

IV – Fundamentação legal

Lei nº 6.496/77.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Ação parlamentar para obter as alterações necessárias na legislação de constituição da MUTUA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º Congresso Estadual de Profissionais de São Paulo	
Local: Memorial da América Latina- SP/SP	**Data: 20 de Julho de 2013**

PROPOSIÇÃO Nº04/04

EIXO REFERENCIAL

- [ ] 1. Formação Profissional
- [ ] 2. Exercício Profissional
- [x] 3. Organização Profissional
- [ ] 4. Integração Profissional
- [ ] 5. Inserção Internacional

Título da Proposição:

Representatividade no Plenário.

I – Situação existente

Alguns Estados da União ficam sem representatividade no Plenário do Confea, pois há somente 18 vagas e nos Creas as Câmaras Especializadas ficam sem representatividade de todas as modalidades devido à limitação imposta pela lei.

II – Descrição da Proposição

Reformulação da Lei para haver, no mínimo, dois representantes por Estado da União, com a garantia de 10% de representatividade de profissionais mulheres no Sistema Confea/Creas.

III – Justificativa

A representação igualitária garante que estados com menor número de profissionais tenham a mesma representatividade dos estados maiores. Insere-se Engenheiros, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos nos Creas Regionais e no Federal.

IV – Fundamentação legal

Lei nº 5.194/66.

V – Sugestão de mecanismo de implantação

Alteração da Lei nº 5.194/66 – art. 29, alínea a e b.
Aprovação de Resolução do Confea, e encaminhamento ao Ministério do Planejamento e Ministério da Educação.